

INFORME DPC

Dezembro/2022



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 07 [MP atualiza preços de transferência aos padrões internacionais](#)
- 08 [Receita Federal aprimora normas sobre PIS-Pasep e Cofins](#)
- 08 [Alteradas normas para arrolamento de bens e medida cautelar fiscal](#)
- 09 [Receita esclarece efeitos territoriais das soluções de consulta](#)
- 09 [Divulgado novo regulamento do Recof](#)
- 10 [Tributação em Bases Universais: MP prorroga por dois anos normas que beneficiam multinacionais](#)
- 11 [Reduzidas por um dia alíquotas sobre receitas financeiras](#)
- 12 [Projeto de lei pretende tributar lucro com *offshores*](#)
- 13 [Prorrogado prazo para instituição da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica \(NF3e\)](#)
- 13 [Comerciantes varejistas poderão parcelar em duas vezes o ICMS](#)
- 14 [Alteradas normas sobre complemento e ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária ou antecipado](#)
- 15 [RJ atualiza normas de diferimento do ICMS no desembaraço aduaneiro em importações](#)
- 15 [Suspensos autos de infração e lançamento de ICMS sobre energia contratada e não consumida](#)
- 16 [Ampliados incentivos para pequenas e médias empresas que investem em atividades culturais e desportivas](#)
- 17 [Estado do Rio fixa prazo para pagamento e parcelamento do ITD](#)

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- [18 Superintendência Regional explica dedução de tributos para SCPs e esclarece regime especial de incorporação imobiliária](#)
- [19 Município do Rio concede incentivos fiscais de ISS a serviços de franquias](#)
- [20 Disciplinada apuração da base de cálculo do ITBI em incorporação de bens ou direitos de imóveis](#)

TRABALHISTA

- [21 Instrução normativa atualiza aplicação das normas previdenciárias](#)
- [21 Atualizada norma regulamentadora de gerenciamento de resíduos industriais](#)
- [22 Atualizadas multas por infrações cometidas em âmbito previdenciário e trabalhista](#)
- [23 Portaria permite apuração de ponto a partir do dia 21 de cada mês](#)
- [24 Disciplinadas as normas de portabilidade e interoperabilidade no âmbito do PAT](#)

SOCIETÁRIO

- [25 Atualizados procedimentos no âmbito do CNPJ](#)
- [26 DREI atualiza normas sobre registro empresarial e abertura de filial de sociedade estrangeira no País](#)
- [26 Órgãos federais regulamentam uso de créditos decorrentes de decisões judiciais](#)

SUMÁRIO

Óleo e Gás

- [27 Prorrogação redução da base de cálculo de ICMS nas saídas internas de GNV](#)
- [27 Estado do Rio fixa alíquota de ICMS em 16,87% para operações com álcool](#)
- [28 Convênio regulamenta tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis nos estados](#)

Financeiro

- [29 Marco Legal do Câmbio entra em vigor](#)
- [29 Sancionado Marco dos Criptoativos](#)
- [30 CVM edita marco regulatório dos fundos de investimento](#)

SETORIAIS

Energia

- [31 Aneel aprimora normas de compartilhamento de instalações de transmissão](#)
- [31 Alterado enquadramento em incentivo fiscal para projetos de transmissão de curto prazo](#)
- [32 MME publica valores de garantias físicas de usinas eólicas para 2023](#)
- [32 Portaria aprimora normas de créditos de descarbonização](#)

Eventos | Aéreo

- [33 Perse: MP zera alíquotas para setor aéreo pelos próximos 4 anos](#)

Mineração

- [34 Lei aperfeiçoa normas do setor mineral](#)

AGENDA

- [35 Obrigações Acessórias – janeiro 2023](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

611 sócios
e colaboradores

8 diretores
38 gerentes
565 colaboradores



38 anos

JUNTOS VAMOS ALÉM

MP atualiza preços de transferência aos padrões internacionais

Com vistas a alinhar as normas sobre preços de transferência aos padrões internacionais, a Presidência da República publicou, no dia 29 de dezembro, a [Medida Provisória nº 1.152/2022](#).

O regramento altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), atualizando a tributação de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizam operações de venda ou transferência de bens e serviços com partes relacionadas no exterior.

Com a publicação, as transações transfronteiriças entre empresas de um mesmo grupo passarão a seguir os padrões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Uma das mudanças é a adoção do princípio *arm's length*, que assegura que ambas as partes de uma transação negociem em pés de igualdade, equiparando o valor da operação realizada entre as partes relacionadas aos valores praticados no livre comércio.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Legislação e Atos Normativos

Receita Federal aprimora normas sobre PIS-Pasep e Cofins

Visando facilitar o cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa nº 2.121/2022](#), simplificando e consolidando em um único ato as normas já existentes sobre PIS/Pasep e Cofins.

O regramento compila e incorpora em seu texto diversas leis, decretos e decisões, formalizando, por exemplo, o entendimento do STF acerca da possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições.

A nova instrução também revoga diversos outros normativos, dentre os quais a IN nº 1.911/2019, que até então disciplinava a matéria, bem como a IN nº 2.092/2022, que previa uma suspensão da cobrança nas vendas no mercado interno de petróleo destinado à produção de combustíveis.

Alteradas normas para arrolamento de bens e medida cautelar fiscal

Por meio da [Instrução Normativa nº. 2.122/2922](#), a Receita Federal promoveu alterações nos procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e para a propositura de medida cautelar fiscal.

Agora, a avaliação de bens móveis ou direitos no arrolamento será feita pelo valor de mercado, inclusive para títulos e valores mobiliários, o que antes era vedado. A apuração será realizada com base no valor de fechamento do dia útil anterior ao da avaliação.

Entre suas disposições, a norma também traz novidades no tocante à possibilidade de cancelamento e substituição de bens e direitos arrolados, prevendo ainda que o termo de arrolamento lavrado em nome do devedor solidário possa incluir os bens e direitos do devedor principal, ainda que este não se enquadre na hipótese de arrolamento.





Legislação e Atos Normativos

Receita esclarece efeitos territoriais das soluções de consulta

Por meio do [Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2022](#), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que as soluções de consulta têm eficácia em todo o território nacional, a menos que a própria legislação tributária sob consulta explicita a delimitação territorial de seus efeitos.

Ainda foi definido que a mudança de domicílio tributário do contribuinte não modifica os efeitos da consulta proferida pelos seguintes órgãos:

- Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF), no caso de consulta formulada pelo sujeito passivo da obrigação tributária;
- Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), ainda que o sujeito passivo não seja quem formulou a consulta.

Divulgado novo regulamento do Recof

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.126/2022](#), introduzindo um novo regramento relativo ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O Recof permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.

Para habilitar-se, a empresa interessada deve cumprir os requisitos dispostos na instrução normativa, o que inclui estar em regularidade junto à Fazenda Nacional e ao FGTS e não possuir sócios condenados por improbidade administrativa.





Legislação e Atos Normativos

Tributação em Bases Universais: MP prorroga por dois anos normas que beneficiam multinacionais

Visando simplificar a carga tributária das empresas e adequar as práticas do Brasil aos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Presidência da República editou a [Medida Provisória nº 1.148/2022](#), renovando por mais dois anos importantes dispositivos relativos à Tributação em Bases Universais (TBU).

Com isso, multinacionais brasileiras que tenham controladas no exterior terão até 2024 para apurar seu resultado total de forma consolidada, levantando os lucros e prejuízos de todas as suas subsidiárias, e para realizar o desconto de crédito presumido do IRPJ de 9% sobre o resultado da TBU incidente sobre parcela de lucro real.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Reduzidas por um dia alíquotas sobre receitas financeiras

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro, foi publicado o [Decreto nº 11.322/2022](#). O ato fixava, a partir de 1º de janeiro de 2023, a redução de alíquotas das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de *hedge*.

O objetivo era desonerar a carga tributária sobre essas empresas para que elas expandissem suas operações e gerassem novos empregos mediante uma redução do PIS/Pasep, de 0,65% para 0,33%, e da Cofins, de 4% para 2%.

No entanto, no dia 2 de janeiro, após apenas um dia de vigência, o ato foi revogado pelo [Decreto nº 11.374/2023](#), editado pela nova gestão da Presidência da República. Assim sendo, voltaram a vigorar as alíquotas anteriores.

Contribuintes que realizaram as operações antes contempladas pela redução precisam se atentar aos efeitos práticos do decreto, que vigorou por apenas 1 dia, e às futuras repercussões que essa revogação poderá acarretar.





Projeto de lei

Projeto de lei pretende tributar lucro com *offshores*

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei \(PL\) nº 3.489/2021](#), que prevê a extinção do diferimento tributário do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre lucros com *offshores* sediadas em países com tributação favorecida.

A proposta traz um grande impacto aos investimentos de pessoas físicas titulares de tais empresas. Se aprovada, o IRPF passará a incidir sobre o lucro apurado no balanço patrimonial da sociedade, independentemente da efetiva disponibilização ou crédito dos lucros em favor dos sócios no exterior ou no Brasil. Pela regra atual, a tributação só incide quando ocorre a efetiva retirada de recursos da *offshore*.

O texto ainda não possui eficácia, pois precisa ser aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Senado Federal antes que possa ser convertido em lei. Portanto, os titulares de *offshores* precisam ficar atentos à tramitação.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Prorrogado prazo para instituição da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e)

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou [Ajuste SINIEF nº 57/2022](#), prorrogando os prazos para início da obrigatoriedade da instituição da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3) para diversas unidades federadas. O documento eletrônico registra o consumo de energia elétrica relativo aos fatos geradores do período de faturamento considerado.

Para o Estado do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade à observância do documento fiscal permanece a mesma, tendo início até 1º de outubro de 2022. Contudo, a obrigação para contribuintes de São Paulo, antes prevista para ter início a partir de 1º de abril de 2023, teve seu início prorrogado para **até 1º de junho de 2023**.

Outras unidades federadas também contaram com alterações no início dos prazos, que podem ser conferidos na redação da norma publicada.

Comerciantes varejistas poderão parcelar em duas vezes o ICMS

Com a publicação do [Decreto Estadual nº 67.357/2022](#), comerciantes varejistas do Estado de São Paulo ficaram autorizados a parcelar em duas vezes o recolhimento do ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas em dezembro de 2022. A primeira parcela deve ser recolhida até 20 de janeiro e a segunda até 20 de fevereiro de 2023.

O decreto lista os códigos CNAE para os quais se aplica o benefício, lembrando que o parcelamento é opcional e os comerciantes que tenham sua atividade principal enquadrada em algum desses códigos poderão efetuar o recolhimento integral do imposto em janeiro, até a data legalmente estabelecida para a sua atividade no Regulamento do ICMS.





 Legislação e Atos Normativos

Alteradas normas sobre complemento e ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária ou antecipado

Em 20 de dezembro, a Subsecretaria da Receita Estadual de São Paulo (SRE) publicou a [Portaria nº 102/2022](#), promovendo diversas alterações na Portaria CAT nº 42/2018, que disciplina o complemento e o ressarcimento do ICMS retido por substituição ou antecipado e institui o sistema E-Ressarcimento.

Entre as novidades, destaca-se que agora será possível o envio direto de arquivo substitutivo, não sendo mais necessário efetuar pedido para substituir o arquivo enviado.

Outro ponto importante é que a norma alterou as datas de início de produção de efeitos de vários artigos e também trouxe novas disposições sobre diversos temas, como a compensação escritural por estabelecimento substituído do mesmo titular, nota fiscal de valor a ser ressarcido e transferência de valor a ressarcir a estabelecimento de substituto tributário.





Legislação e Atos Normativos

RJ atualiza normas de diferimento do ICMS no desembaraço aduaneiro em importações

Visando conferir maior segurança jurídica ao processo de diferimento do ICMS no desembaraço aduaneiro e incentivar operações de importação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Estadual nº 48.265/2022](#), promovendo alterações no [Decreto Estadual nº 46.781/2019](#), que regulamenta tais procedimentos.

Contribuintes enquadrados em mais de um regime diferenciado de tributação devem informar, no momento do desembaraço, qual regime pretendem adotar na operação, uma vez que não é permitido cumular regimes diferenciados.

O decreto também define que a Sefaz-RJ regulamentará os procedimentos para cumprimento das obrigações acessórias, preenchimento de documentos fiscais e escriturais para orientar a fruição do regime tributário especial.

Suspensos autos de infração e lançamento de ICMS sobre energia contratada e não consumida

Por meio da [Resolução nº 476/2022](#), a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio (Sefaz-RJ) suspendeu a lavratura de autos de infração e de notas de lançamento de ICMS em operações em que energia elétrica foi contratada, mas não utilizada.

O normativo está alinhado às recentes decisões proferidas pelo STF (RE nº 593.824/SC) e pelo STJ (REsp nº 960.476/SC), que definiram que o recolhimento do tributo sobre a demanda de potência elétrica só é devido em relação às operações em que haja efetivo consumo de energia pelo consumidor.

Os autos de infração e as notas de lançamento já lavrados nessas circunstâncias serão cancelados.





 Legislação e Atos Normativos

Ampliados incentivos para pequenas e médias empresas que investem em atividades culturais e desportivas

O Governo do Estado do Rio publicou, em 16 de dezembro, a [Lei Estadual nº 9.926/2022](#), ampliando os incentivos fiscais para realização de projetos culturais e desportivos concedidos a empresas de pequeno e médio porte, entendidas como aquelas com contribuição de ICMS de **até R\$ 4,8 milhões** por período de apuração.

Agora, para tais empresas, o incentivo fiscal concedido corresponde a até 10% do ICMS a recolher em cada período para patrocínio de projetos culturais ou projetos esportivos, que incluem eventos, produções culturais, de autores e intérpretes nacionais, atividades desportivas e projetos socioculturais ou socioesportivos.

Além da ampliação do benefício para pequenos e médios empreendimentos, a lei também estabelece que as empresas poderão optar por recolher o imposto devido utilizando parcela do ICMS de importação ou do diferencial de alíquota, devendo lançá-la no livro Registro de Apuração do ICMS englobando o valor integral do projeto.





Legislação e Atos Normativos

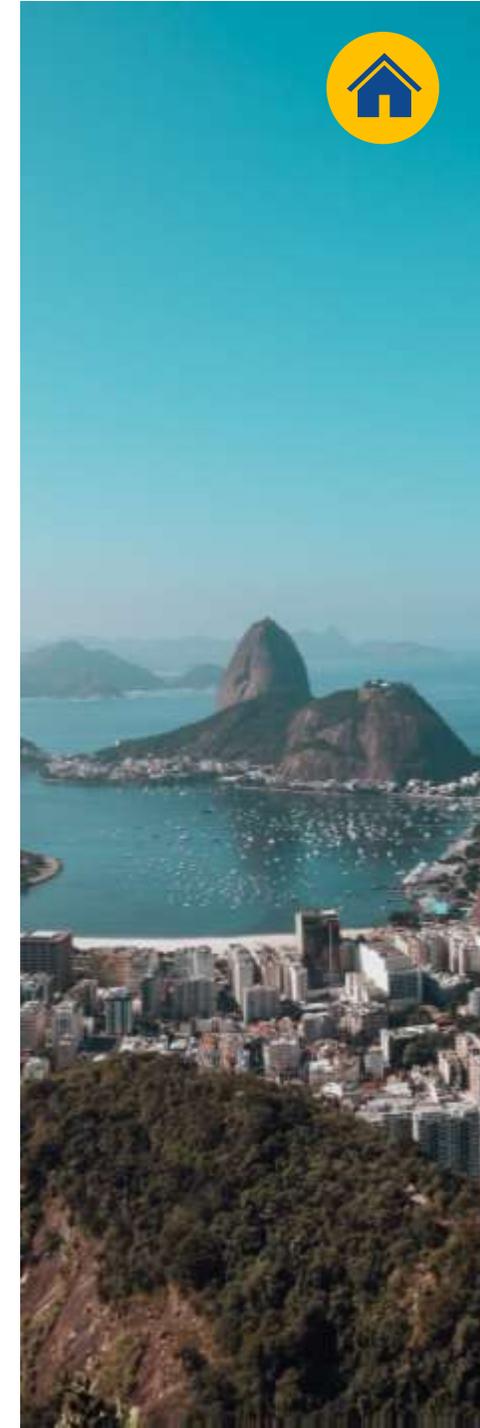
Estado do Rio fixa prazo para pagamento e parcelamento do ITD

Foi publicada no Estado do Rio de Janeiro a [Lei Estadual nº 9.942/2022](#), que altera as normas que regem o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, conhecido no Estado como “ITD”.

Entre suas disposições, a lei altera o prazo máximo para o contribuinte prestar ao Fisco a declaração relativa à ocorrência do fato gerador e aos bens e direitos transmitidos. Agora, tal prazo será de 90 dias contados:

- da data do óbito, nas sucessões processadas de forma extrajudicial, ou,
- da publicação da sentença que extinguir o processo sem julgamento de mérito, no caso de substituição da via judicial pela extrajudicial.

Outro ponto importante é que a norma restabeleceu o decurso dos prazos para apresentação da declaração e pagamento do imposto, que se encontravam suspensos em virtude do plano de contingência instituído como medida ao combate ao coronavírus.





Solução de consulta

Superintendência Regional explica dedução de tributos para SCPs e esclarece regime especial de incorporação imobiliária

Em 12 de dezembro, a Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (SSRF07), cuja competência abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, publicou a [Solução de Consulta nº 7.022/2022](#), esclarecendo a separação entre as apurações de tributos devidos por Sociedade em Conta de Participação (SCP) e por sócio ostensivo.

Assim, os valores dos tributos retidos nas operações próprias do sócio ostensivo só podem ser deduzidos ou compensados em relação aos tributos devidos por ele próprio. De igual forma, tributos retidos nas operações da SCP só podem ser deduzidos ou compensados em relação aos tributos devidos pela sociedade.

No mesmo dia, o órgão publicou a [Solução de Consulta nº 7.018/2022](#) explicando a aplicação do Regime Especial de Incorporações Imobiliárias (RET-Incorporação) sobre receitas decorrentes de vendas de unidades imobiliárias.

O artigo 11-A da [Lei nº 10.931/2004](#), que disciplina a matéria, dispõe que o regime especial se aplica até o recebimento integral do valor das vendas de todas as unidades que compõem o memorial de incorporação registrado no cartório de imóveis competente.

Tal regime se aplica apenas às receitas auferidas após 27 de dezembro de 2019, data de publicação da [Lei nº 13.970/2019](#), que introduziu o artigo na lei, sendo vedada sua aplicação retroativa sobre as receitas auferidas antes de tal data quando relativas a vendas de unidades prontas de empreendimentos que já tenham tido a Certidão de Baixa e Habite-se expedidos pelo município.





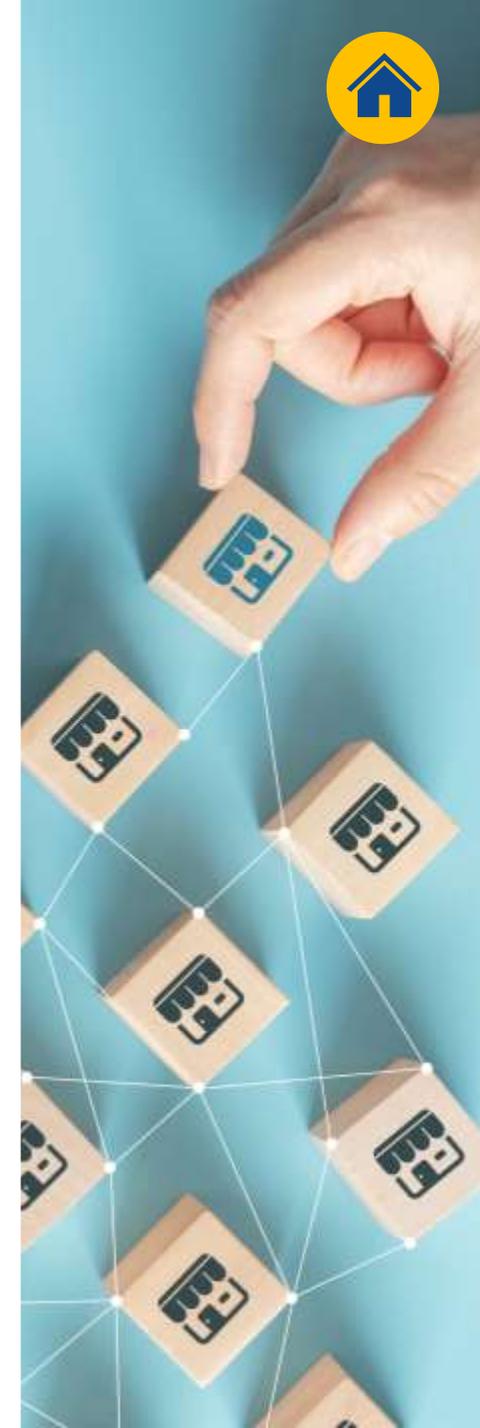
 Legislação e Atos Normativos

Município do Rio concede incentivos fiscais de ISS a serviços de franquia

Em dezembro, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro publicou a [Lei Municipal nº 7.706/2022](#), instituindo incentivos fiscais para os prestadores de serviços de franquia (*franchising*) relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A medida visa fomentar o surgimento de novas marcas no município e auxiliar na recuperação econômica das redes de franquia, muito impactadas em virtude da pandemia.

Além de prever uma redução de 5% para 2% na alíquota do imposto para o setor, a lei oferece diversas modalidades de adesão para que contribuintes realizem o pagamento do débito tributário, que poderá ser parcelado em até 60 vezes com juros e multas reduzidos em 40%. Contudo, aqueles que optarem por quitar integralmente seus débitos tributários em até 15 dias após aderirem ao benefício ficarão totalmente isentos de juros e encargos moratórios.

O prazo para adesão vai até 20 de janeiro de 2023, 30 dias contados da data de publicação do [Decreto Municipal nº 51.822/2022](#), que regulamentou a lei.





 Legislação e Atos Normativos

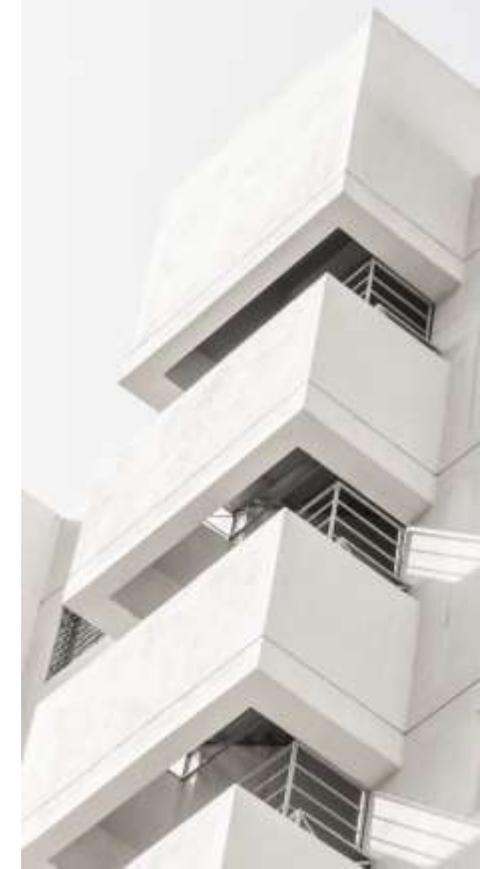
Disciplinada apuração da base de cálculo do ITBI em incorporação de bens ou direitos de imóveis

O Fisco municipal do Rio de Janeiro publicou a [Resolução SMFP nº 3.323/2022](#), trazendo novas disposições quanto à apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na incorporação de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica em decorrência de:

- transferência de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- realização de capital, fusão, incorporação ou cisão, quando o adquirente tiver como atividade preponderante arrendamento mercantil, locação, cessão ou compra e venda de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

Nas situações acima, dependendo da metragem do imóvel constante no cadastro do IPTU e também da região fiscal onde está situado, a base de cálculo será apurada mediante avaliação específica do imóvel pela Fazenda, conforme os critérios trazidos na norma, e não mediante cálculo automático do sistema fazendário. Imóveis situados no Centro (Região Fiscal C), por exemplo, terão sua base de cálculo apurada pela Fazenda se ultrapassarem 1.000 m².

A exceção fica por conta de imóveis transmitidos em realização de capital, nos quais somente será utilizada a avaliação específica se os valores de área de terreno forem o dobro dos mencionados na norma (ex.: acima de 2.000 m² para imóveis no Centro).





 Legislação e Atos Normativos

Instrução normativa atualiza aplicação das normas previdenciárias

No dia 7 de dezembro, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou a [Instrução Normativa nº 141/2022](#), alterando o regramento da [IN nº 128/2022](#), que disciplina os procedimentos de aplicação das normas previdenciárias pelo órgão.

As novidades incluem alterações relativas à substituição da GFIP pelo eSocial e à emissão dos documentos eletrônicos por meio do sistema.

O Portal Gov.br divulgou um quadro comparando as modificações introduzidas e a redação anterior do texto normativo. [Clique aqui](#) para acessar.

Atualizada norma regulamentadora de gerenciamento de resíduos industriais

A [Portaria nº 3.994/2022](#) aprovou nova redação da Norma Regulamentadora (NR) nº 25, que fixa os requisitos de segurança e saúde no trabalho relativos ao gerenciamento de resíduos industriais.

As alterações aprimoraram a regulamentação em vigor, prevendo o tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, bem como dos resíduos radioativos, consignando a necessidade de atendimento às legislações específicas que disciplinam a disposição de tais resíduos.

Rejeitos radioativos, por exemplo, deverão ser dispensados conforme as normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia criada em 2021 para substituir a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) após seu desmembramento.



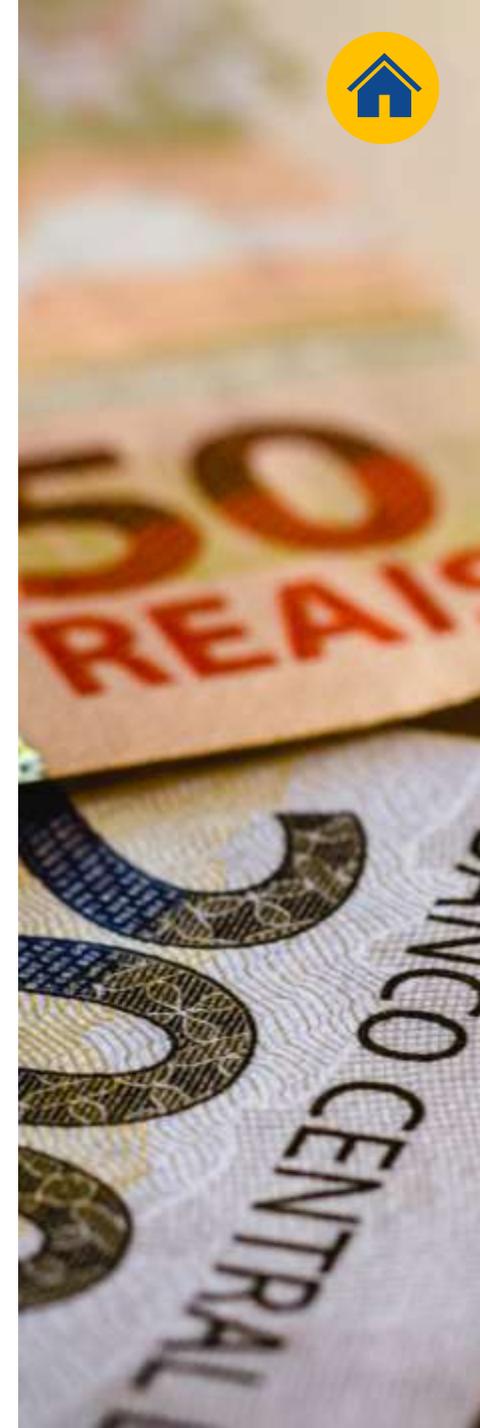


 Legislação e Atos Normativos

Atualizadas multas por infrações cometidas em âmbito previdenciário e trabalhista

Com a [Portaria nº 4.098/2022](#), o Ministério Público do Trabalho e da Previdência deu publicidade a novas normas relativas a processos de auto de infração e notificação de débito do FGTS e da Contribuição Social. Entre suas disposições, o normativo atualizou os valores das multas por infrações às leis previdenciárias e trabalhistas, inclusive aquelas cometidas por não observância às obrigações acessórias, no âmbito do eSocial.

Declarações omissas ou inexatas sujeitarão o empregador a uma multa a partir de R\$ 431,69, acrescidos de R\$ 26,98 por empregado omitido ou declarado com inexatidão, além de outros acréscimos incidentes para cada colaborador prejudicado. As multas terão valor máximo de R\$ 43.168,67 e poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.





 Legislação e Atos Normativos

Portaria permite apuração de ponto a partir do dia 21 de cada mês

O Ministério Público do Trabalho e Previdência (MTP) publicou a [Portaria nº 4.198/2022](#), trazendo mudanças relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações laborais.

Uma das grandes novidades introduzidas é que agora ficou permitido que empregadores realizem a apuração do ponto de seus empregados entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente.

Agora não constitui mais infração trabalhista realizar, no prazo para quitação do salário do mês subsequente, o pagamento da remuneração do empregado relativa ao trabalho realizado após o dia 20 de cada mês. Até então, a marcação do ponto entre os dias 1 e 31 era tida como obrigatória, uma vez que o não pagamento dos rendimentos do empregado até o 5º dia útil do mês subsequente era vedado por lei.

A portaria também introduz outros pontos que merecem atenção dos empregadores, como as regras referentes à substituição da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) pelo eSocial, que estipulam os prazos para envio das informações trabalhistas legalmente exigidas.





 Legislação e Atos Normativos

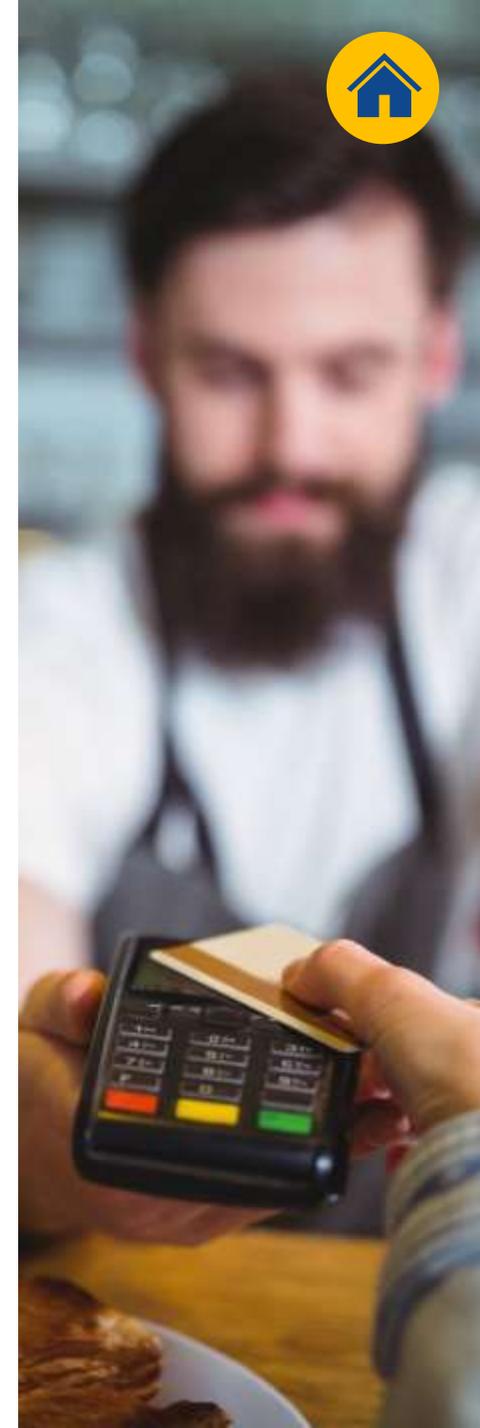
Disciplinadas as normas de portabilidade e interoperabilidade no âmbito do PAT

A [Portaria MTP nº 4.227/2022](#) fixou as regras e critérios para implantação da portabilidade e da interoperabilidade no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que abrange os vales alimentação e refeição.

A lei define a portabilidade como a transferência de recursos financeiros da emissora do PAT de origem para a do PAT de destino e permite que quem possua o vale possa trocar de emissora. O procedimento deverá ser realizado eletronicamente, mediante a solicitação expressa do trabalhador e de forma gratuita.

A interoperabilidade, por sua vez, ficou definida como o procedimento que possibilita as emissoras do PAT a compartilharem a rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Na prática, as prestadoras dos benefícios terão de permitir que o cartão emitido por uma delas seja aceito pelos estabelecimentos conveniados com as demais.

A norma também veda a oferta de benefícios financeiros, seja de modo direto (*cashbacks*, descontos e exigência de fidelização), ou de modo indireto (aquisição de instrumentos, produtos ou serviços relacionados para que o trabalhador realize no âmbito da portabilidade).





 Legislação e Atos Normativos

Atualizados procedimentos no âmbito do CNPJ

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 6 de dezembro, a [Instrução Normativa nº 2.119/2022](#), atualizando os procedimentos no âmbito do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com foco em sua desburocratização e simplificação.

A nova instrução é mais clara na disposição das informações para o cumprimento das obrigações cadastrais e também introduz importantes novidades em âmbito societário e tributário.

Pontos de destaque incluem a desoneração das obrigações acessórias aos contribuintes que solicitarem a suspensão temporária de suas atividades, tratamento jurídico diferenciado conferido a *startups* e empresas de inovação e a regulamentação de estabelecimentos virtuais.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Legislação e Atos Normativos

Drei atualiza normas sobre registro empresarial e abertura de filial de sociedade estrangeira no País

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) publicou o [Instrução Normativa DREI nº 88](#), promovendo alterações nos seguintes normativos que disciplinam o registro empresarial e o funcionamento de filiais no Brasil:

- [Instrução Normativa DREI nº 81/2020](#) - consolida as normas e diretrizes gerais aplicáveis ao registro público de empresas, e regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800/1996;
- [Instrução Normativa DREI nº 77/2020](#) - dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país, por sociedade empresária estrangeira;
- [Instrução Normativa DREI nº 52/2022](#) - dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público.
- [Instrução Normativa DREI nº 112/2022](#) - dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis.

Entre as principais alterações, destaca-se que não será mais exigido, no âmbito das Juntas Comerciais, o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional para a inscrição de empresários e para a constituição e alterações de atos de sociedade que atuem em faixa de fronteira, inclusive para a abertura de filiais.



Órgãos federais regulamentam uso de créditos decorrentes de decisões judiciais

Em dezembro, o Ministério da Economia (ME) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram, respectivamente, a [Portaria ME nº 10.702/2022](#) e a [Portaria PGFN nº 10.826/2022](#). Os atos disciplinam os procedimentos a serem observados pelos contribuintes na utilização de créditos decorrentes de decisões transitadas em julgado.

A possibilidade, trazida pelo [Decreto nº 11.249/2022](#), simplificou e desburocratizou o uso de eventuais créditos que empresas possuam junto à União para quitação de débitos inscritos em dívida ativa ou compra de imóveis públicos, permitindo, inclusive, que pessoas jurídicas utilizem precatórios para o pagamento de outorgas e aquisição de empresas públicas.



Petróleo e gás

Prorrogada redução da base de cálculo de ICMS nas saídas internas de GNV

Publicado em 9 de dezembro, o [Convênio ICMS nº 189/2022](#) prorrogou as disposições do [Convênio ICMS nº 123/2022](#), que autoriza diversas unidades federadas a concederem redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular (GNV).

O convênio, eficaz desde 1º de agosto de 2022 e originalmente previsto para encerrar em 31 de setembro do mesmo ano, agora permanecerá vigente **até 31 de março de 2023**.

As unidades federadas autorizadas a concederem a redução prevista no convênio são: AL, BA, CE, ES, MS, MG, PB, RJ, RN, RS, SC, SE e o DF.



Biocombustíveis

Estado do Rio fixa alíquota de ICMS em 16,87% para operações com álcool

Em obediência à fixação de diferencial competitivo dos biocombustíveis em relação aos combustíveis fósseis, o Fisco estadual do Rio de Janeiro publicou o [Decreto nº 48.281/2022](#).

O ato reduz a alíquota de ICMS sobre álcool etílico hidratado combustível, fixando-a em 16,87% para as operações internas, sem incidência do adicional de alíquota do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP).

A norma publicada entrou em vigor na data de publicação (22/12) e produzirá efeitos enquanto o diferencial competitivo dos biocombustíveis permanecer vigente.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Convênio regulamenta tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis nos estados

Por meio da publicação do Convênio ICMS nº 199/202, foi regulamentada a adoção do regime monofásico para combustíveis em 2023 pelos estados. Sob este regime, previsto na [Lei Complementar nº 194/2022](#), o imposto incidirá uma única vez nas operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural, seja qual for a finalidade da operação, ainda que iniciada no exterior.

Assim, a partir de abril de 2023, o diesel e o GLP deverão migrar para o regime monofásico, adotando uma tributação com alíquotas uniformes por unidade (*ad rem*). Com isso, está previsto um aumento nos preços dos combustíveis, que até então vinham adotando alíquotas *ad valorem* em patamares inferiores aos fixados.





\$ Financeiro

Marco Legal do Câmbio entra em vigor

No último dia 31 de dezembro, entrou em vigor o novo [Marco Legal do Câmbio](#). O regulamento moderniza as práticas brasileiras, facilitando transações com moedas estrangeiras em negociações no Brasil, o que reduz custos e riscos nas operações cambiais.

Permitindo a utilização do dólar como moeda principal nos contratos internacionais e simplificando remessas realizadas para controladas no exterior, as mudanças garantem mais liberdade às empresas para gerirem seus fundos fora do país, contribuindo positivamente para o ambiente de negócios nacional.

\$ Financeiro

Sancionado Marco dos Criptoativos

Foi finalmente convertido em lei o **Marco Regulatório dos Criptoativos**. Publicada sem vetos, a [Lei nº 14.478/2022](#) define os papéis das prestadoras de serviços de ativos virtuais e prevê punições específicas para crimes de fraude realizados com ativos virtuais

A aprovação do texto garante uma maior segurança jurídica ao setor financeiro e aos investidores, esclarecendo aspectos que antes não contavam com regulamentação.

Contudo, agentes do setor precisam se atentar à publicação de futuros decretos que delimitem o papel a ser desempenhado pelas agências reguladoras.





Financeiro

CVM edita marco regulatório dos fundos de investimento

Na edição do dia 28 de dezembro do Diário Oficial da União, foi publicada a [Resolução CVM nº 175/2022](#), que instituiu o novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento.

Editado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o normativo sistematiza em um único documento as regras relativas ao funcionamento do mercado de fundos, além de introduzir importantes inovações com vistas a reduzir os custos para os participantes e assegurar uma maior proteção aos investidores.





Aneel aprimora normas de compartilhamento de instalações de transmissão

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou o aprimoramento das regras relativas ao compartilhamento de instalações de serviços de transmissão. A nova resolução consolida em um único normativo o arcabouço regulatório das normas já existentes, tornando a regulamentação mais clara e objetiva.

A preocupação em unificar as normas se deve principalmente ao crescimento acelerado no número de concessões e de empreendimentos de transmissão no Brasil, que acarretará uma ampliação do número de agentes no setor, aumentando o compartilhamento das instalações.

O ato está previsto para entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2023.



Alterado enquadramento em incentivo fiscal para projetos de transmissão de curto prazo

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em edição extra do Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro, a [Portaria Normativa nº 54/GM/MME](#), aprimorando o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica de curto prazo no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O Reidi é um incentivo fiscal que se propõe a viabilizar empreendimentos estruturantes como sistemas de metrô e Veículos Leves sobre Trilhos (VLT). Agora, projetos cujo prazo de execução seja inferior a 12 meses ficarão dispensados do enquadramento no Reidi.

As mudanças nas condições de enquadramento visam mitigar problemas de atraso na execução dos projetos e prejuízos às concessionárias de transmissão.





Energia

MME publica valores de garantias físicas de usinas eólicas para 2023

Em 15 de dezembro, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a [Portaria nº 1.851/SPE/MME/2022](#), divulgando os valores revistos de garantia física das usinas eólicas com base na geração de energia elétrica verificada.

A revisão das garantias físicas é realizada anualmente nos empreendimentos eólicos operantes há pelo menos 13 meses, considerando os registros mensais de geração de energia elétrica disponíveis na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O procedimento permite um ajuste gradual das garantias físicas das usinas eólicas levando em consideração o desempenho real do empreendimento, uma vez que o cálculo exclui períodos de indisponibilidade afetados por obras de modernização ou reforma e considera a geração efetivamente produzida.



Energia

Portaria aprimora normas de créditos de descarbonização

O Ministério de Minas e Energia publicou a [Portaria Normativa MME nº 56/GM/MME](#), fixando diretrizes para implementação do mercado de créditos de carbono (CBIOS) no âmbito da Política nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

O C BIO é um ativo emitido por empresas do setor de combustíveis que adotem medidas para reduzir emissões de CO₂ na atmosfera. Para cada tonelada de gás que deixa de ser emitida, um crédito é gerado e esse crédito pode, então, ser comercializado como um ativo.

As mudanças possibilitam a compra e venda futura de CBIOS assegurando proteção contra flutuações nos preços dos ativos. Outras novidades incluem a exigência de cadastro prévio do escriturador na CVM ou no Banco Central e a implementação de medidas visando à prestação de informações aos órgãos reguladores.



Perse: MP zera alíquotas para setor aéreo pelos próximos 4 anos

Em 21 de dezembro, o Governo Federal publicou a [Medida Provisória nº 1.147/2022](#), atualizando o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) para contemplar o setor aéreo. A medida zera as alíquotas do PIS-Pasep e Cofins incidentes sobre o transporte aéreo regular de passageiros pelos próximos quatro anos.

A MP publicada também limita o alcance dos benefícios concedidos pelo Perse. As alterações preveem a dispensa na retenção na fonte dos tributos contemplados pelo programa e vedam a manutenção dos créditos do PIS e da Cofins vinculados às receitas que estejam com as alíquotas das contribuições zeradas.

Os efeitos da medida provisória são imediatos, porém o Congresso Nacional precisa apreciá-la e convertê-la em lei nos próximos 120 dias, caso contrário ela perderá eficácia.





Mineração

Lei aperfeiçoa normas do setor mineral

A Presidência da República publicou, em 30 de dezembro, a [Lei nº 14.514/2022](#), introduzindo importantes mudanças para o setor de mineração.

Um dos destaques da nova legislação é a alteração do Código de Minas para ampliar o leque de títulos e direitos minerários que podem ser onerados e oferecidos em garantia real para financiamento. Antes, tal possibilidade se restringia às concessões de lavra e manifestos de mina, o que restringia os financiamentos apenas aos projetos em estágio mais avançado.

Outra grande inovação foi a ampliação do prazo para pesquisas minerais. O prazo máximo, antes fixado em três anos, foi estendido para quatro anos, prorrogáveis por igual período. A mudança se alinha à complexidade da indústria, já que muitas vezes a identificação de recursos minerais para exploração demanda anos de investimento e pesquisa.

Indústrias do setor precisam acompanhar as novas disposições, que também ampliam as hipóteses de pesquisa e lavra de minerais pela iniciativa privada, efetivamente flexibilizando o monopólio da União sobre o setor.





03

Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Serviços Tomados – dezembro
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – dezembro

06

Trabalhista e Previdenciário

- Caged – dezembro
- GFIP mensal – dezembro

10

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – dezembro

Municipal

- Município de São Paulo: NFTS – para serviços contratados ou intermediados em dezembro, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

13

Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – dezembro
- EFD-Reinf – dezembro
- EFD-Contribuições – novembro

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – dezembro

15

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – informações relativas a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – novembro

20

Receita Federal

- DCTF mensal – novembro
- PGDAS-D – dezembro

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – dezembro

30

Municipal

- Município de São Paulo: NFTS – dezembro – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

31

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

Trabalhista e Previdenciário

- DEF GFIP declaratória do 13º





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: (21) 3231-3700 SP: (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.